



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências

EMENDA Nº 108-CE **(Do Sr. Sarney Filho e outros)**

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 153 da Constituição, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007:

“Art. 153.

§ 7º O imposto previsto no inciso VIII do *caput* será seletivo, de acordo com o impacto ambiental das atividades da empresa ou entidade.”

JUSTIFICAÇÃO

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido nas principais relações econômicas que marcam a vida em sociedade.

Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por produtos, serviços e transações que gerem o menor impacto ambiental.

Diante da criação de um novo imposto pela Reforma Tributária, incidente sobre a receita ou faturamento da empresa, impõe-se a previsão de aplicação do critério de seletividade com base no impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA